



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON • ESTADO DO PARANÁ

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

REGISTRADORA

Rua Dom João VI, 821 • Ed. Veneza • sala 03 • Centro • CEP: 85.960-000 • Marechal Cândido Rondon • Paraná • Fone: (45) 2031-1225

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 683 de 29/03/2023

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **68.711**, Averbação ao Registro sob nº **683**, em **29/03/2023**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Marechal Cândido Rondon-PR, 29 de março de 2023.

Assinado Digitalmente

Nome: DAIANE REISNER SCHAFER:07660541951

CPF: 07660541951

Número série: 67AD14C62BA4475C608EDF9541BF8D2A

Válido até: 23/12/2023

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$0,74, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$9,53, Diligência: Isento, Fotocópia: R\$17,76, Digitalização: R\$0,74. Total: R\$72,41



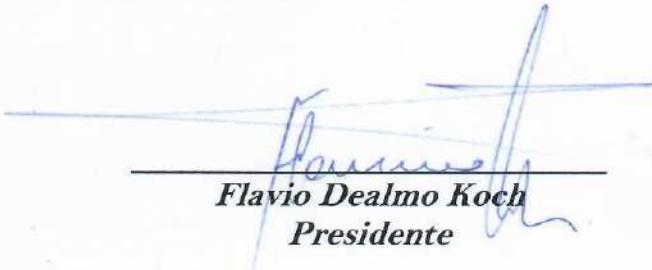
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR**

FLAVIO DEALMO KOCH, brasileiro, casado, empresário contábil, portador do RG sob o nº 3.637.945-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 615.821.589-91, residente e domiciliado na Rua 31 de março, nº 943, centro, município de Marechal Cândido Rondon/PR, Presidente e representante legal da APROVE, inscrita no CNPJ 01.226.549/0001-61, com sede na Rua Alfredo Nied, nº 239 – Sala 1 – Bairro São Lucas, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, REQUERER o REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, datada de 13 de março de 2023.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Marechal Cândido Rondon/PR, 27 de março de 2023.


Flávio Dealmo Koch
Presidente

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE
CNPJ/MF N.º 01.226.549/0001-61

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º Conforme Ata numero 19, datada de 13 de março de 2023, a APROVE situada nas dependências da IDD Emanuel, sito à Rua Alfredo Nied, nº 239 - Sala 1 - Bairro São Lucas, município de Marechal Cândido Rondon - PR, promove revisão e alteração do Estatuto Social Civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á pela presente alteração e pela legislação específica.

Art. 2º A APROVE tem por objetivos:

Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública para as crianças, aos adolescentes, aos jovens, os adultos, os idosos e a família; se propondo a:

- I** - Criar e desenvolver programas de incentivo, inclusão e reinserção social através do esporte, cultura e educação;
- II** - Proporcionar a difusão de atividades desportivas através de modalidades como jiu-jitsu, bicicross, futsal, futebol, entre outras modalidades;
- III** - O desenvolvimento de atividades educacionais complementares ao ensino básico, com o aperfeiçoamento do conhecimento obtido no ensino regular e, de língua estrangeira, integrando com atividades desportivas e culturais;
- IV** - Desenvolver atividades culturais como música, coral, teatro, entre outras, que contribuam para a finalidade do Projeto;
- V** - Promover palestras educacionais, cursos livres e profissionalizantes;
- VI** - Desenvolver estudos, pesquisas e publicações em sua área de atuação;
- VII** - Desenvolver e implantar projetos sociais, esportivos em geral, prática de auto rendimento e olímpico, culturais e educacionais junto aos poderes constituídos em

âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento e manutenção do projeto.

VIII - Prestar assistência, orientação e apoio assistencial e orientação sóciofamiliar as crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados e/ou portadores de dependência química e, inclusive para quem cometeu ato infracional;

IX - Atender crianças e adolescentes visando o desenvolvimento, físico, espiritual, moral, psíquico, social e cognitivo especialmente os que se encontram em situação de risco social e pessoal;

X - Participar e apoiar ações nas áreas da saúde, da assistência social e da educação, visando melhoria na qualidade de vida;

XI - Fazer uso de assistência jurídica, visando à defesa dos direitos da entidade;

XII - Apoiar instituições nacionais e internacionais, ações e movimentos que busquem a observância dos direitos e a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens, e idosos;

XIII - Divulgar e disseminar, por meio da palavra falada e escrita, pela distribuição de livros, tratados, revistas, folhetos, periódicos, mídias sociais ou outros meios, informações relevantes e de interesse da entidade e da comunidade em geral;

XIV - Proporcionar desenvolvimento aos instrutores, habilitando-os ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, cristãos, ao civismo, à família, à justiça, à liberdade, à igualdade e à fraternidade a fim de repassá-los a seus beneficiários;

XV - Instalar e manter centros de desenvolvimento esportivo, educativo, social, cristão e cultural que ensejam integração as crianças, adolescentes e jovens e a comunidade em geral;

XVI - Promover estágios e excursões de caráter científico, cultural, educativo, esportivo e de intercâmbio;

XVII - Promover o ensino de esportes: *CNAE 8591-1/00*; Ensino de dança: *CNAE 8592-9/01*; Ensino de artes cênicas, exceto dança: *CNAE 8592-9/02*; Ensino de música: *CNAE 8592-9/03*; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas: *CNAE 9003-5/00*; Produção musical: *CNAE 9001-9/02* - Clubes sociais, esportivos e similares: *CNAE 9312-3/00*;

XVIII – Promover o ensino cultural, como o Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente: *CNAE 8592-9/99*; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares: *CNAE 8550-3/02*; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente: *CNAE 8599-6/99*; Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios: *CNAE 4781400*; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente: *CNAE 4789-0/99*; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente: *CNAE 4729-6/99*; Serviços de Alimentação para eventos e recepções- Bufê: *CNAE 5620-1/02*.

Parágrafo único - Para a concretização de seus objetivos a Associação APROVE poderá:

- a)** - Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis, com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, na forma de parcerias, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- b)** - Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos;
- c)** - Promover e organizar conferências, palestras, campeonatos, seminários, debates, estudos, encontros, pedaladas, apresentações artísticas, todos a título oneroso e/ou gratuito;
- d)** - Promover campanhas financeiras, atuar em atividades-meios, obtendo receitas de venda de mercadorias, serviços ou outras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das atividades-fins a que se propõe.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a APROVE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, idade, sexo, credo ou condição social.

Parágrafo único - É vedada a participação da APROVE em movimentos político-partidários de qualquer natureza.

Art. 4º A APROVE será disciplinada por Regimentos Internos específicos, para cada unidade de prestação de serviço social que, deverão ser elaborados pelos seus entes corporativos, aprovado pela Diretoria em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Cada Regimento Interno fixará as normas para as eleições dos componentes das respectivas unidades de prestação de serviços sociais.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades sociais, a APROVE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, que se regerão por específicos Regimentos Internos, respeitando as disposições estatutárias, podendo firmar parcerias, contratos e convênios com órgãos públicos, privados e fundações, nacional e internacional, em conjunto ou separadamente.

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art. 6º A APROVE é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

• I - Fundador — os que assinaram a Ata de Fundação em 10 de Maio de 1996, sendo o título vitalício, pessoal e intransferível, quais sejam: Wilson Wild, Liziane Zancanella, Holdi Foryta, Darci Alfredo Hirt, Edo Hobus, Vilmar Wengrat, Rubin Weiss, Genésio de Araujo, Sandra Jung, Eduardo Brandt, Alinor Gruber, Lenir Wild, Dâmaris Weiss.

II - Considerar-se-á SÓCIO, a pessoa física que contribua para a APROVE com prestações de serviços voluntários efetivamente reconhecidos. O reconhecimento que habilita a categoria de SÓCIO será aprovado pela Diretoria;

III - As mensalidades inerentes aos sócios serão estabelecidas nos termos do art. 13, inciso X, e, do art. 20, inciso X;

IV - O sócio, caso deixe de prestar serviços voluntários por período consecutivo de 6 (seis) meses, poderá perder esta condição por decisão da maioria absoluta da Diretoria.

Art. 7º São direitos dos sócios e, dos sócios Fundadores, quites com suas obrigações sociais, *conforme art. 6º*:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo vedada acumulação destes.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Representar ao respectivo órgão competente contra atos dos quais discorda;

IV - Participar de todos os eventos promovidos pela APROVE.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria;

III - Cooperar, respeitadas as suas naturais limitações, com o processo de desenvolvimento da Entidade, auxiliando a Diretoria em todas as suas atribuições.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APROVE.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 10. São órgãos da Entidade:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Curador;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal;

V - Superintendência Técnica;

Art. 11. A APROVE não remunera por qualquer forma os cargos do Conselho Curador, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Superintendência Técnica,

nem tampouco distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou por meio de doações, ressalvados casos previstos na Lei para aqueles em que os dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos, os valores praticados pelo mercado, na região de sua área de atuação.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA – APROVE**. Constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando em dia com suas obrigações pecuniárias e funcionais, sendo-lhes facultado o direito de resolver, dentro da Lei, dos dispositivos estatutários e dos Regimentos Internos, todos os assuntos concernentes às atividades da entidade.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I** - Eleger o Conselho Curador;
- II** - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III** - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV** - Aprovar os Regimentos Internos e suas eventuais alterações;
- V** - Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos dos Artigos 28,29 e 33;
- VI** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais tanto móveis quanto imóveis;
- VII** - Autorizar a aquisição onerosa de bens patrimoniais móveis e/ou imóveis que excedam ao orçamento aprovado ou que não tenham sido previstos no orçamento;
- VIII** - Destituir membros do Conselho Curador, da Superintendência Técnica, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX** - Deliberar sobre as providências relativas à vacância dos cargos eletivos do Conselho Curador, da Superintendência Técnica, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou caso não se efetive o processo eleitoral nos termos deste Estatuto;

X - Deliberar sobre a efetivação de cobrança de valores e/ou manutenção de mensalidade dos sócios, propostos pela Diretoria;

XI - Deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria nos termos do Inciso II, alínea "a", do artigo 14.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Anualmente, no mês de março, para:

a) Apreciar o Relatório Anual de Execução de Atividades;

b) Deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Anualmente, no mês de novembro, para:

a) aprovar o orçamento do exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

III - A cada 4 (quatro) anos, no mês de maio, para:

a) eleger o Conselho Curador, a Diretoria e o Conselho Fiscal que tomarão posse no dia 1º de julho do mesmo ano.

b) Deliberar e aprovar a nomeação e composição da Superintendência Técnica;

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente; pelo Conselho Curador; por decisão da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos objeto de sua convocação, excetuando-se, quando houver matéria urgente e de relativa consonância com o Estatuto.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APROVE e publicado em mídia social, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, determinando pauta, data, local e hora de sua realização.

§ 1º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto, salvo as exceções previstas nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo;

§ 2º Para as deliberações sobre o Inciso V, do Art. 13 será exigido o quórum de 2/3 dos sócios habilitados em primeira convocação e, de maioria absoluta em segunda convocação – exigindo-se o voto de concordância 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º Para deliberar sobre os Incisos III, VI, VII e VIII, do Art. 13 será exigido o quórum de maioria absoluta dos sócios habilitados em primeira convocação, ou, no mínimo 1/3 em segunda convocação.

§ 4º A reunião será sempre aberta pelo Presidente da APROVE, ou seu substituto legal, que pedirá à Assembleia a indicação de um membro para presidir os trabalhos. Imediatamente, depois de empossado, o Presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariá-la.

§ 5º A Assembleia poderá se reunir virtualmente.

§ 6º Não será aceito voto por procuração.

Capítulo V DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador será eleito por Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida única reeleição, constituído de 05 (cinco) membros, de notória e ilibada conduta moral, dispensada a condição de pertencer ao quadro social, sendo:

I – Pelo menos, 02 (dois) deles de indiscutível experiência em uma ou mais áreas de atuação da Entidade;

II – Pelo menos, 02 (dois) cidadãos de projeção e notório respeito na sociedade civil, independente de sua ocupação, formação ou credo e,

III - O Presidente da APROVE, que será membro nato.

§ 1º O Conselho Curador elegerá um Presidente por escolha da maioria dentre os seus membros, a quem caberá o voto de qualidade quando necessário;

§ 2º Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador assumirá a função o membro mais idoso presente, obedecida à ressalva do parágrafo seguinte;

§ 3º O Presidente da Diretoria não poderá acumular, em qualquer hipótese, a Presidência do Conselho Curador;

§ 4º No caso de vacância de cargos no Conselho Curador por qualquer motivo, a Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de declaração de vacância pelo próprio órgão, para escolher novo(s) conselheiro(s) para completar o mandato.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

- I - Zelar pela manutenção e cumprimento dos princípios e ideais que norteiam a **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA – APROVE**;
- II – Nomear e indicar Superintendente Técnico para cada unidade de prestação de serviços sociais que, após a aprovação da Diretoria, exercerá o cargo, voluntariamente, nos termos de específico Regimento Interno;
- III - Apreciar projetos e aprovar as orientações gerais propostas pela Superintendência Técnica, que se constituirão na base sobre as quais se desenvolverão as atividades da **APROVE**;
- IV - Aprovar a estrutura e o conteúdo do Regimento Interno, assim como os programas estabelecidos, suas finalidades, e, principalmente, a fiscalização, na prática, da aplicação para com os seus associados e colaboradores;
- V - Apoiar a elaboração e o desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas técnicas executadas pela Superintendência Técnica, sempre visando o permanente aprimoramento dos objetivos sociais da Entidade;
- VI - Responder às consultas da Diretoria e da Superintendência Técnica;
- VII - Apreciar, votar, decidir sobre a perda ou cassação de mandado dos componentes da diretoria;

§ 1º - O Conselho Curador se reunirá de 03 (três) em 03 (três) meses, com pelo menos 03 (três) de seus membros, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.

Capítulo VI
DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida única reeleição para o mesmo cargo, e, se constituirá de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Tesoureiro;
- IV** - Vice Tesoureiro;
- V** - Secretário;
- VI** - Vice-Secretário.

§ 1º Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas ausências, inclusive em casos de renúncia ou impedimento definitivo;

§ 2º No caso de vacância de cargos por qualquer motivo, a Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de declaração de vacância pelo Conselheiro Curador, para escolher novo(s) diretor(es) para completar o mandato;

§ 3º Vedação a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I** - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Assembleia Geral, o Regimento Interno e suas próprias deliberações tomadas em reunião;
- II** - Supervisionar todas as atividades da Associação;
- III** - Elaborar e propor alterações no Estatuto Social e, na necessidade também do Regimento Interno;
- IV** - Elaborar e executar o orçamento e o programa anual de atividades;

Art. 21. Compete ao Presidente representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º A Associação será representada nos atos formais que assim o exigirem, pelo Presidente, em conjunto com outro membro estatutário da Diretoria, podendo assinar em nome da Entidade toda e qualquer documentação relativa à sua administração, incluindo, movimentação de contas bancárias, Caixa Econômica Federal (CEF); Banco do Brasil S/A; SICREDI, desta cidade e comarca.

Podendo ainda, realizar com as mesmas agências operações de abertura e encerramento de contas, depósitos, transferências, autorizar débitos em conta corrente; vistoriar saldos, requerer extratos bancários, cadastrar senhas; sacar valores; títulos; tomar saques; levantar alvarás; requisitar talões de cheques; emitir, assinar e endossar cheques; receber; pagar; dar quitação; aceitar e assinar duplicatas; ordens de serviço; convênios, enfim praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários, convenientes e perfeitos ao bom e fiel cumprimento das prerrogativas do estatuto;

§ 2º O Presidente, em conjunto com qualquer outro membro estatutário da Diretoria, poderá ainda, assinar contratos de compra e venda, escrituras de transferências de bens móveis e imóveis, transferir e apor assinaturas em Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), desde que aprovados em Assembleia Geral;

§ 3º O Presidente, em conjunto com qualquer outro membro estatutário da Diretoria, poderá outorgar procurações, lavradas por instrumento público, com poderes específicos e mandato máximo de 01 (um) ano.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por meio de voto, em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida única reeleição, coincidindo com os mandatos do Conselho Curador e da Diretoria, vedando-se a cumulação com outros cargos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal só será destituído, em Assembleia Geral, desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Opinar sobre os relatórios de contas, demonstrações financeiras e sobre operações patrimoniais realizadas anualmente e, emitir pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral, para a aprovação final;

III - Apreciar relatórios de receitas e despesas;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

Art. 24. A Superintendência Técnica, principal instrumento de consecução dos objetivos sociais da APROVE, será gerida pelo Superintendente Técnico, indicado nos termos do inciso II, do art. 18 e, do inciso VII, do art. 20, tendo suas atribuições definidas pelo **Regimento Interno**, que se organizará em tantas unidades de prestação de serviços sociais que se fizerem necessárias;

Art. 25. A Superintendência Técnica é também, o órgão executivo responsável pela aplicação dos princípios e da filosofia cristã, que norteiam a Entidade, gozando para tanto de autonomia suficiente e necessária para sua operação.

§ 1º A Superintendência Técnica será constituída por um corpo de profissionais especializados, de reconhecida capacitação para o exercício das atividades-fins da APROVE, com o máximo de 04 (quatro) componentes, indicados para exercerem os referidos cargos como voluntários, sendo um, dentre eles, indicado como Superintendente Técnico - com mandado de 04 (quatro) anos, permitida única reeleição;

§ 2º O Superintendente Técnico será formalmente indicado pelo Conselho Curador e empossado pela Diretoria, exercendo a função voluntariamente;

§ 3º Os demais componentes da Superintendência Técnica serão também, empossados pela Diretoria, após a indicação pelo Superintendente Técnico.

§ 4º Cada Superintendência Técnica terá a responsabilidade de apresentar, anualmente, as execuções de seus projetos sociais, relatório de contas e demonstrações financeiras à Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

§ 5º A Superintendência Técnica terá a responsabilidade de elaborar e apresentar previsão orçamentária e planejamento de atividades para o ano seguinte;

§ 6º A Superintendência Técnica, terá direção própria, incumbidos diretamente de assuntos esportivos e, será representada em cada unidade de prestação de serviço social por atletas das respectivas modalidades e terão a responsabilidade da aprovação de regulamento das competições;

§ 7º A representação de que trata o parágrafo 6º, deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com a diretoria;

§ 8º O Colégio Eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que em cada Unidade de Prestação de Serviço Social terá sua categoria de atletas, e, deverá possuir o equivalente a no mínimo um terço do número total de votos;

§ 9º As normas de organização interna serão dispostas em Regimento Interno, e será divulgada em site eletrônico na internet, com previsão de acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, para todos os associados.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 26. O patrimônio e a receita da APROVE constituir-se-ão de bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas

atividades, pela contribuição de seus sócios, promoção de eventos e campanhas, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 27. A APROVE poderá receber contribuições, doações, auxílio e subvenções, legados, verbas advindas de contratos e Lei Federal, verbas parlamentares, repasses de órgãos públicos e privados, municipal, estadual e federal, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, promover campanhas financeiras, obter receitas de venda de mercadorias doadas, serviços ou outras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados à sua manutenção, à formação e a ampliação de seu patrimônio ou à realização de projetos específicos.

§ 1º A APROVE, não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 2º A Entidade aplicará todas as suas disponibilidades, independente de sua natureza, nas atividades voltadas ao seu objetivo social. Podendo, efetivamente distribuí-las em suas unidades de prestação de serviços sociais, orientadas em seu respectivo Regimento Interno.

Art. 28. Em caso de dissolução da APROVE seu Patrimônio Líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, ao Estado ou ao Município, na proporção dos recursos públicos alocados.

Art. 29. Na hipótese da APROVE ser dissolvida ou liquidada, o Acervo Patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perduraram aquelas qualificações, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e

transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com estas características, à União, ao Estado ou ao Município, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Capítulo X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A transparência, em relação a todos os recursos e bens recebidos pela Entidade, em especial os de origem pública;

IV - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, caso seja previsto em Regimento Interno;

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal - A Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon/PR, e/ou o Observatório social, através da Secretaria de Esportes e Lazer, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pela associação.

VI - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VII - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a

efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 31. A APROVE adotará práticas de gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos em lei.

Capítulo XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A APROVE foi declarada de Utilidade Pública **Municipal** pela Lei nº 4.759/2015 e, declarada de Utilidade Pública **Estadual** pela Lei nº 19.518/2018, constituída sem fins lucrativos e, seu Estatuto contempla as exigência da Lei 13.019/2014, podendo obter, automaticamente, os benefícios que antes eram concedidos pela titulação de Utilidade Pública Federal.

Art. 33. A APROVE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34. A APROVE poderá filiar-se ou registrar-se no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou outras entidades públicas, a fim de atingir os seus objetivos e os anseios de seus associados e/ou atendidos.

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo (art. 16, § 3º), por decisão da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37. A atual Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Curador, Superintendência Técnica, Coordenação Geral de Projetos e advogado, eleitos por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária conforme ata número 19, datada de 13 de março de 2023, que será registrada no SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, desta cidade e comarca, ficou assim constituída:

Presidente: **Flavio Dealmo Koch**, brasileiro, casado, empresário contábil, residente e domiciliado na Rua 31 de março 943, centro, município de Marechal Cândido Rondon/PR, inscrito no CPF 615.821.589-91, RG 3.637.945-6 SSP/PR;

Vice Presidente: **Rafael Alexandre Schroeder**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Av. Rio Grande do Sul, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, inscrito no RG 8.508.862-9 PR e CPF 040.190.359-11;

Tesoureiro: **Edimar Cesar de Mello**, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Rua Alecrim, 400, Higienópolis, Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no RG 87964094 PR e CPF 064.642.499-83;

Vice Tesoureiro: **Jean Marco Wild**, brasileiro, casado, comprador, residente e domiciliado Rua Helmuth Roesler, 432 Parque Ecológico, Marechal Cândido Rondon - PR, inscrito no CPF 073.477.709-47 e RG 9.434.232-5 PR;

Secretário: **Fabio Silva da Rosa**, brasileiro, casado, Eletricista, residente e domiciliado na Rua Deonato Schwab, 3373 Loteamento Lumara, Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no CPF 029.574.709-93 e RG 7.156.816-4 e

Vice-Secretária: **Priscila Correia dos Reis**, brasileira, casada, Manicure, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 2276, Bairro São Lucas, Marechal Cândido Rondon-PR, inscrita no CPF 935.454.522-04 e RG 15.150.274-1;

CONSELHO FISCAL:

Jorge Mrozinski, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 1963, Loteamento Henrique, Marechal Cândido Rondon – PR, inscrito no CPF 372.993.440-68 e RG 1018572115SESP/RS;

Thiago Rosa dos Santos, brasileiro, casado, Ramo da Indústria, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 274, Jardim Marechal, Marechal Cândido Rondon-PR, inscrito no RG 1163000949 e CPF 01962770516;

Victor Mozart Groff, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Vitória, 917, Alvorada, Marechal Cândido Rondon/PR, inscrito no CPF 083.975.529-52 e RG 92931897 / SSP-PR;

SUPLENTES:

Monique Mrozinski Schroeder, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Av. Rio Grande do Sul, Centro, Marechal Cândido Rondon, inscrita no CPF 010821509-16 E RG 9734323-3, SESP/PR;

Francielle Karine Tierling Wild, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada à Rua Helmuth Roesler, 432 Parque Ecológico, Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CPF 07803033938 e RG 90902610 e,

Marta Ferreira Koch, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua 31 de março 943, centro, município de Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CPF 704072749-87 e RG 5738829-3 SSP/PR.

CONSELHO CURADOR:

Lidiane da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Alecrim, 400, Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CPF 061.932.499-66 e RG 90938053 SSP/PR;

Cleberson Moreira Correia Heinrichs, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarifado, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nied, 155, inscrito no CPF 062.251.059-21 e RG 9797618-0;

Karla Martens Heinrichs Correia, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente e domiciliada à Rua Alfredo Nied, 155, São Lucas, Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CPF 052701189-47 e RG 8782302.4;

Jonathan Edwards Wild, brasileiro, casado, supervisor de profissão, residente e domiciliado à Rua 10 de Abril, 1928, inscrito no CPF 061.298.799-03 e no RG 9.434.213-9, SSP/PR, e,

SUPERINTENDENTE TÉCNICO JIU-JITSU: ÂNGELO ANTÔNIO FONTE DOS REIS, brasileiro, casado, professor de jiu-jitsu, portador do RG sob o nº RG 16.284.571-3, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 023.333.052.33, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 2276, Bairro São Lucas, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

Membro 01: MARTINHO AUGUSTO LOCATELLI, brasileiro, casado, técnico de ar condicionado, inscrito no CPF 037.057.049-90 e portador do RG sob o nº 6820463-1 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Olindo Hartmann, nº 5195, Bairro Beija Flor, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

Membro 02: EDEMILSON SIDNEI INHOATTO, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, monitor de ressocialização, inscrito no CPF 058.015.339-82 e portador do RG sob o nº 9.250.545-6 SSP/PR residente e domiciliado à Rua do Cedro, nº 890, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

Membro 03: PIETRO MICHELL BECKER COPPOLA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF 978.290.300-06 e, portador do RG sob o nº 607324818-6 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ignácio Seimetz, nº 646 - Quatro Pontes/PR;

SUPERINTENDENTE TÉCNICO BICICROSS: MARCELO

RIBEIRO COSTA, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF 960.401.819-15 e, portador do RG sob o nº 6.298.680-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Almir Dalla Vechia, nº 261, Bairro Vila Gaúcha, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

Membro 01: LEONARDO TONIN, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 087.872.979-81 e, portador do RG sob o nº 10.691.202-5 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, nº 520, Apto nº 401, Vila Gaúcha nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

Membro 02: MARIA NEILDE DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, Empreendedora/Recepção, inscrita no CPF 995.298.749-87 e portadora do RG sob o nº 6.762.993-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Almir Dalla Vechia, nº 261 Vila Gaúcha nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

Membro 03: MATHEUS EDUARDO CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF 084.948.379-11 e, portador do RG sob o nº 9.313.535-0 SSP/PR residente e domiciliado à Rua Men de Sá, nº 2795, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

SUPERINTENDENTE TÉCNICO MÚSICA: STELLA MARIS

GRUBER, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF 709.720.609-87 e, portador do RG sob o nº 4.156.813- 5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ceará 633, Jardim Espigão, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR;

COORDENADOR DE PROJETOS: GIANMARCO STOEF, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 5107847-0 SSP/PR, inscrito no CPF 802.164.809-06 residente e domiciliado à Rua Edvino Dorzbacher, s/nº, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR

Q

Giovani Miguel Lopes
OAB/PR 31.518

ADVOGADO: Giovani Miguel Lopes, brasileiro, convivente, advogado, portador do RG sob o nº 3.627.344-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 615.987.209-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 335, Bairro Jardim Universitário, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, inscrito no

Art. 38. Fica eleito o fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto.

Art. 39. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogadas às disposições contrárias.

Marechal Cândido Rondon, Paraná, 13 de março de 2023.

Flávio Dealmo Koch

Presidente

Giovani Miguel Lopes
Advogado - OAB/PR 31.518

Giovani Miguel Lopes
OAB/PR 31.518

Rafael Alexandre Schroeder

Vice-presidente

Fabio Silva da Rosa

Secretário



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2416 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL SFTNL1QGQyb sJUal-Fv0L6 F759q

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:
[5mHDfsc1] - FLÁVIO DEALMO KOCH
[5mHDnYX1] - FABIO SILVA DA ROSA

Marechal Cândido Rondon

28 de Março de 2023

Em Teste

da verdade.

FARIDA NARDELLI TABELIÃ

